

CONTRATO N. 010/2025.

**TERMO DE CONTRATO QUE
CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
CALÇADO E A EMPRESA
EMPRESA JOCELI POLEGARIO
VALADAO, NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADO,
PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, com sede nesta cidade, na Praça Cel. José Dutra Nicácio, n.º. 130, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 31.727.175/0001-29, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente **Srª. Vanderleia Maria Rosa Rodrigues**, brasileira, divorciada, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Carteira de Identidade n.º. 090038050 IFP/RJ e do CPF n.º. 020.174.987-42, nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JOCELI POLEGARIO VALADÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º 28.178.066/0001-95, com sede na Rua Antonio Jorge Brasil, 04, Bairro José Pereira Tatagiba, São José do Calçado/ES, CEP: 29.470-000, representada por sua sócia administradora **JOCELI POLEGARIO VALADÃO**, brasileira, portadora do CPF sob o n.º 112.683.237-56, em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **ORNAMENTAÇÃO** do local onde ocorrerá a sessão solene desta Casa de Leis, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento à Câmara Municipal de São José do Calçado-ES.

1.2 - Para efeito do presente contrato, entende-se por serviço de Ornamentação, os itens especificados abaixo que deverão ser prestados no Cerimonial Valadão, ao lado do Centro Empresarial de São José do Calçado, nesta cidade. A solenidade ocorrerá no dia 30 de maio, a partir das 18 horas com duração prevista de seis horas. A decoração deverá conter tons e estilo conforme solicitado, mesas, tampos, cadeiras de ferro, toalhas, arranjos de flores naturais, tapetes e montagens de mesas.

1.3 - A **CONTRATADA** se compromete a oferecer no evento os serviços seguintes:

- Locação de um espaço fechado dentro do município de São José do Calçado/ES, em local acessível para acomodar 400 pessoas;
- Objetos decorativos;
- Arranjos redondo na mesa de entrada;
- Arranjos para as mesas dos convidados;
- Flores para arranjos: Rosas, gérberas, boca de leão e astromélia;
- Tapetes para o hall de entrada;
- 400 cadeiras de ferro;
- 50 mesas;
- 50 tampos de 08 lugares;
- 50 toalhas longas;
- Mesa principal para autoridades, com 15 lugares;
- Serviço de iluminação de todo o espaço;
- Serviço de sonorização do evento;
- Mesa para os vereadores, com 08 lugares;

OBS: POR SER UM EVENTO ABERTO AO PÚBLICO, ESTIMA-SE A PRESENÇA DE 400 PESSOAS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA.

2.1 O presente termo de Contrato tem fundamento no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, que dispensa a licitação nos casos em que o valor não ultrapasse o limite anual para as contratações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correção por conta da dotação orçamentária: Ficha 13 = Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA.

4.1 O contrato terá validade pelo período de realização do evento que está programado para ocorrer no dia 30 de maio de 2024.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR E PAGAMENTO.

5.1 O valor do presente contrato é de R\$ 32.925,00 (trinta e dois mil novecentos e vinte e cinco reais), que serão pagos em até 05 (cinco) dias úteis, após apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pelo setor competente, ou qualquer outro servidor designado para tal fim, no horário compreendido entre 12 e 18 horas, de 2ª a 6ª feira.

5.2. A fatura que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.3. Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade fiscal perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fazenda estadual; **Fazenda Municipal e Justiça do Trabalho.**

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO.

6.1A fiscalização será realizada por servidores designados pelo CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao (s) objetos(s) deste contrato, para que a **contratada** possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

7.2 Designar servidor(es) para acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação;

7.3 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução da contratação;

7.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam tomadas medidas corretivas necessárias;

7.5 Notificar a CONTRATADA por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

7.6 Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

7.7 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

7.8 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

7.9 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1 Cumprir todas as exigências descritas no Termo de Referência e realizar, com seus próprios recursos, a entrega dos serviços relacionados neste instrumento, de acordo com as especificações estipuladas;

8.2 Agendar e entregar os serviços nos prazos estipulados no TR;

8.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;

8.4 Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

8.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto da execução ou entrega dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

9.2 As infrações, as sanções e os procedimentos de penalização serão aplicados na forma dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO COMPETENTE.

10.1 Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elegem como seu domicílio contratual a Comarca de São José do Calçado-ES, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 A CONTRATANTE adotará nos prazos legais as providências de submissão deste contrato aos órgãos de controle e, por estarem justos e contratados, firma o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, nas presenças das testemunhas.

São José do Calçado/ES, 15 de maio de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
Vanderleia Maria Rosa Rodrigues
CONTRATANTE

JOCELI POLEGARIO VALADÃO
BUFFET VALADÃO
CONTRATADO